



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Painel Publicações

PUBLICADO

Em: 07/01/25

Até: 10/01/25

DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO, Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 2.528.25, de 07 de Janeiro de 2025.

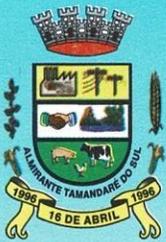
Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica dos Serviços Municipais, Revoga a Lei Municipal n. 1.828/2017 e dá outras providências.

Art. 1º. Os serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito
 - a) Assessoria Jurídica
 - b) Assessoria Técnico Administrativa
 - c) Assessoria Especial de Gabinete
 - d) Assessoria de Imprensa
- II- Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;
- III- Secretaria Municipal de Educação e Lazer;
- IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VIII- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito;
 - a) Supervisão de Obras

Parágrafo Primeiro. Integram ainda, a organização administrativa do Município, como órgãos de Cooperação e assessoramento ao Prefeito, os seguintes Conselhos:

- I- Conselho Municipal de Educação – CME;
- II- Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- III- Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;

- IV- Conselho Municipal de Justiça e Segurança;
- V- Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- VI- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDER;
- VII- Conselho Municipal de Cultura;
- VIII- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IX- Conselho Municipal da Defesa Civil – COMDEC;
- X- Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI- Conselho Municipal de Desportos;
- XII- Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- XIII- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA;
- XIV- Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- XV- Conselho Municipal de Habitação;

Parágrafo Segundo. O Gabinete do Prefeito é o órgão de Assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhes as seguintes atribuições:

I- Assessoria Jurídica:

- a) Representar o Município em qualquer ação ou processo Judicial ou Extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- b) Promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- c) Promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- d) Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- e) Revisar, anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contrato, escrituras, convênios e quaisquer outros atos jurídicos;
- f) Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- g) Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação das leis do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

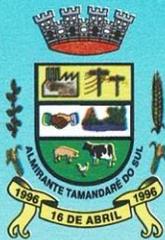
h) Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito.

II- Assessoria Técnica Administrativa

- a) Estudar, preparar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos.
- b) Elaborar minutas dos Contratos, convênios e documentação do Município, dirigidos a Assessoria Jurídica.
- c) Fazer as ligações com as repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado, ou quando a necessidade do serviço o exigir.
- d) Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõe a Estrutura Administrativa do Município.
- e) É o órgão encarregado de acompanhar e orientar os atos e fatos de todos os órgãos do município, para o seu pleno funcionamento, com racionalização de custos, dentro dos princípios legais.
- f) É órgão incumbido do assessoramento administrativo e técnico da organização municipal, também na coordenação na elaboração de projetos que viabilizem recursos oriundos de outras esferas administrativas.
- g) Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas
- h) Revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação do Poder Legislativo e a demais setores da Administração;
- i) Propor a realização de medidas relativas a boa administração e de outros aspectos dos serviços públicos;

III- Assessoria Especial de Gabinete:

- a) Organizar solenidade e recepções oficiais que se realizarem no Município.
- b) Preparar as relações de convidados para solenidade oficiais e submetê-las aprovação, providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo.
- c) Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da Comunidade.
- d) Organizar o serviço de audiências públicas.
- e) Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, decretos, leis e demais documentos de interesse do Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

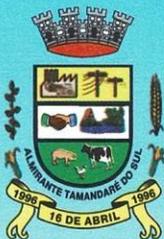
- f) Será responsável pelas correspondências oficiais, na organização, distribuição e arquivamento das mesmas, bem como expedir Portarias, Decretos, Ordens de Serviço, entre outros.
- g) Administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada

IV- Assessoria de Imprensa

- a) Divulgar, através dos órgãos de Comunicação contratados pelo Município, trabalhos de interesse da administração.
- b) Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da Administração Municipal.
- c) Em conjunto com a Assessoria Especial de Gabinete, participar na organização de eventos que envolvam a administração e a comunidade em geral.

Art. 2º. À Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento compete:

- a) Organizar e manter atualizado o Cadastro dos contribuintes sujeitos aos Impostos, Tributos e Taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;
- b) Inscrever, no Cadastro imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive.
- c) Promover permanente atualização dos Cadastros Municipais e dos valores venais dos imóveis.
- d) Proceder a emissão das cobranças dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;
- e) Autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;
- f) Julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos
- g) Elaborar os relatórios financeiros, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais de responsabilidade da administração.
- h) Informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de Certidões, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de atividades;
- i) Coordenar a execução de todas as atividades inerentes a Administração de Pessoal.
- j) Executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

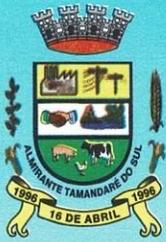
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- k) Administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pelo Município, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes a portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares.
- l) Coordenar o trabalho da elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e o seu controle efetivo de execução.
- m) Tem a atribuição de atender a política econômica e financeira do Município, as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais, o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e valores, os empenhos, os registros e o controle contábil, bem como, as compras e o seu respectivo controle, o almoxarifado e ainda o cadastro imobiliário, através dos seguintes departamentos:
 - I) contabilidade, tesouraria e recursos humanos;
 - II) cadastro, fiscalização e arrecadação;
 - III) compras e almoxarifado.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Educação e Lazer compete:

- a) Atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- b) Exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;
- c) Baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;
- d) Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- e) Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- f) Ofertar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício de suas funções;
- g) Integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.
- h) Estabelecer mecanismos para progressão de sua rede pública do ensino fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- i) Estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;
- j) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- k) Zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;
- l) Aprovar regimentos e planos de estudos das instituições de ensino sob sua responsabilidade;
- m) Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação;
- n) Desenvolver ações comunitárias que possibilitem o Lazer a todas as faixas da População.
- o) Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal
- p) Planejar as necessidades de manutenção e ampliação das unidades escolares.

Art. 4º. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

- a) Fomentar, promover e universalizar o acesso à cultura, nas suas mais diversas formas de manifestação;
- b) Promover o cultivo, criação, estímulo e preservação das manifestações artísticas e culturais locais;
- c) Fomentar e executar, de forma permanente, ações, programas e projetos culturais tanto na área urbana, como na área rural do Município;
- d) Fomentar, coordenar e executar parcerias e cooperação com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas culturais;
- e) Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo às artes e demais manifestações culturais;
- f) Realizar o levantamento, guarda e proteção da documentação histórica e do patrimônio cultural e artístico do Município;
- g) Administrar, manter e conservar bibliotecas, centros culturais e outros espaços e equipamentos municipais voltados para a preservação e fomento de atividades culturais e artísticas;
- h) Desenvolver ações que visem o desenvolvimento Cultural, a preservação histórica da Cultura na cidade e no interior, o registro e divulgação da história, promover encontros, estimular ações que possibilitem no incremento e no acesso cultural da Comunidade em Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- i) Elaborar o executar a política cultural, eventos cívicos, promoções artísticas e demais atividades que Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal
- j) Planejar as necessidades de manutenção e ampliação das unidades escolares.
- k) Desenvolver e promover a política, os programas e os planos municipais de turismo;
- l) Fomentar e propor parcerias e cooperação com entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades turísticas;
- m) Organizar o calendário turístico do Município;
- n) Fomentar, apoiar e articular com e entidades públicas e privadas locais, a promoção de feiras, congressos e eventos no Município;
- o) Fomentar e apoiar a organização e o desenvolvimento de associações e grupos com fins turísticos, com base comunitária;
- p) O desempenho de outras competências afins.

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente compete:

- a) orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do Município;
- b) promover, a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;
- c) delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial, comercial e de preservação ambiental sem descaracterizar ou descaracterizar ou alterar o meio ambiente;
- d) Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;
- e) Servir como órgão de orientação para a localização e instalação de unidades industriais, artesanais e comerciais, obedecidas as delimitações e respeitado o interesse público e as normas de defesa do meio ambiente;
- f) Servir como órgão de orientação para o licenciamento e controle do comércio transitório;
- g) Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial, comercial e de preservação do meio ambiente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- h) Atrair, e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local e permitir a fixação no homem do Campo no seu local de produção;
- i) Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, dimensionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município.
- j) Colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e animal e atuar, junto aos órgãos Municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

Art. 6º. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

- a) Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- b) Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua Direção Estadual;
- c) Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- d) Realizar Serviços de vigilância epidemiológica, sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico, de saúde do trabalhador;
- e) Em conjunto com a Secretaria de Educação desenvolver ações de Saúde na Escola.
- f) Dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
- g) Formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;
- h) Colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária no Município.
- i) Normatizar complementarmente as ações e os Serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;
- j) Promover a orientação e recuperação social das Camadas mais Carentes da população, desenvolver ações de integração da população mais idosa, através de programas que visem o desenvolvimento ocupacional, cultural e a possibilidade de renda para os grupos da Terceira Idade.
- k) Compete igualmente a execução da assistência médica, odontológica, ambulatorial, fornecimento de medicamentos básicos e transporte por ambulância, manutenção dos postos de atendimento médico, executar ações de saúde preventiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Art. 7º. À Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possuirá em sua estrutura:

I – O Depto. de Assistência Social: que terá como atribuições:

- a) coordenar o sistema único de assistência social no município de Almirante Tamandaré do Sul em conformidade com a política nacional de assistência social vigente;
- b) promover um conjunto integrado de ações sócio-assistenciais básicas e especiais de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades sociais do público alvo da assistência social, conforme preconiza a lei orgânica da assistência social e a política nacional de assistência social;
- c) organizar os serviços de forma descentralizada, considerando as especificidades sócio-territoriais;
- d) prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;
- e) definição de bases de financiamento da política municipal de assistência social, considerando as determinações do sistema único de assistência social, compreendendo os níveis de complexidade, territorialização e contrapartida;
- f) formular a política municipal de assistência social;
- g) elaborar o plano municipal de assistência social;
- h) elaborar o orçamento da política municipal de assistência social;
- i) contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais básicos e especiais em áreas urbanas e rurais;
- j) organizar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social, composta pela totalidade de serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais, existentes em sua área de abrangência, respeitando a diretriz da política nacional de assistência social – comando único da política de assistência social no município;
- k) executar os benefícios eventuais, serviços assistenciais, programas e projetos de forma direta e coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;
- l) definir padrões de qualidade, formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais e não governamentais de âmbito local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

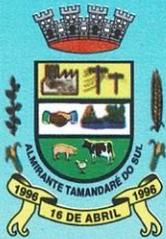
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- m) articular-se com outras políticas setoriais de âmbito municipal com vistas à inclusão dos destinatários da política de assistência social;
- n) participação com outros órgãos do governo federal e estadual na execução, acompanhamento e avaliação do benefício de prestação continuada;
- o) atender o público usuário da política de assistência social constituída por cidadãos (ãs) e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos excluídos, com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, através de serviços sócio assistenciais básicos e ou especializados;
- p) executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de assistência social, respeitando as diretrizes preconizadas pela política nacional de assistência social; comando único das ações, participação da população, primazia da responsabilidade do estado e centralidade na família; e os princípios: supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica, universalização dos direitos sociais, respeito a dignidade do cidadão, igualdade de direitos no acesso ao atendimento, divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, dos critérios para sua concessão e controle das ações, com o envolvimento e articulação do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e; Conselho Municipal de Saúde; Conselho Municipal de Educação; e executar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

II - O Departamento de Habitação, ao qual competirá:

- a) Definir e executar a política habitacional do Município;
- b) Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
- c) Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;
- d) Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;
- e) Coordenar a regularização fundiária no âmbito municipal;
- f) Coordenar e executar a gestão do Conselho e Fundo Municipal de Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Art. 8º. À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação compete:

- a) Coordenar os projetos e a execução de obras viárias;
- b) Examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- c) Examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- d) Elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
- e) Executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
- f) Executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas do Município, bem como manter a infra-estrutura de apoio aos seus trabalhos;
- g) Cumprir e fazer cumprir a legislação de Transito, implantar, manter e operar o sistema de sinalização;
- h) Autorizar e fiscalizar a realização de eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres;
- i) Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua abrangência;
- j) Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança do trânsito;
- k) Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua descarga, além de dar apoio às ações específicas a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- l) Será responsável pelos projetos, topografia e vias municipais, limpeza de vias públicas, do recolhimento e destinação do lixo urbano, da conservação dos parques, praças.
- m) Será responsável pela manutenção de máquinas e veículos públicos.

Art. 9º. Ao Supervisor de Obras Compete:

- a) Fiscalizar a efetiva execução da programação das obras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

- b) Analisar a sistemática construtiva, a racionalização e o uso de materiais, a execução dentro dos padrões definidos pelos projetos e memoriais descritivos
- c) A análise da satisfação dos contribuintes e o atendimento do objetivo proposto;

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.828 de 17 de agosto de 2017.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 07 de janeiro de 2025.


DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se no painel de
Publicações da Prefeitura Municipal


Greice Fatima Luft
Chefe de Gabinete